



---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 163.8.00/2026**

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 1102002/2026**

**MODALIDADE - ADESÃO Nº03/2026-PMC À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº00001/2024 E 0002/2024- PROMOVIDA PELO CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS MATA NORTE E AGRESTE SETENTRIONAL DE PERNAMBUCO - COMANAS**

**ÓRGÃO SOLICITANTE – PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS/FUNDOS.**

**ASSUNTO – PARECER DA ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO À ATA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS ESCOLARES E ADMINISTRATIVOS PARA MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA E APARELHAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES E ÁREAS ADMINISTRATIVAS.**

---

**PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO**

**A COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL – PA**, criada e regulamentada pela Lei municipal nº 019/2005, de 26 de julho de 2005 e Lei Municipal nº 024/2009, de 08 de setembro de 2009, na figura de seu Coordenador **Helton Jhony de Sousa Trajano da Silva Teles**, SERVIDOR EFETIVO, designado pela Portaria de nº279/2025, a fim de garantir o disposto no art. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, e em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.535/TCMPA, de 01 de julho de 2014, e Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, expede as seguintes considerações:

---

**1. DO RELATÓRIO**

Trata-se da análise do Processo Administrativo acima identificado, instaurado para formalização de aquisição por intermédio ADESÃO por parte desta Prefeitura À **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00001/2024 E 0002/2024**, originária do processo licitatório **Pregão Nº 0001/2024**, PROMOVIDA PELO CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS MATA NORTE E AGRESTE SETENTRIONAL DE PERNAMBUCO - COMANAS.

O referido procedimento objetiva celebração de contratos firmados entre as empresas **RGD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 41.244.906/0001-39 E A MAQMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ Nº 54.826.367/0005-11** com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL** nos respectivos valores de **R\$ 408.730,00** (quatrocentos e oito mil e setecentos e trinta reais) e **117.100,00** (cento e dezessete mil e cem reais); **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, no valor de **R\$ 37.110,00** (trinta e sete mil e cento e dez reais), **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, no valor de **R\$ 23.310,00** (vinte e três mil e



trezentos e dez reais), **FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**, no respectivos valores de **R\$ 7.350,00** (sete mil e trezentos e cinquenta reais) e **R\$ 2.200,00** (dois mil e duzentos reais); **FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, no valor de **R\$ 8.050,00** (oito mil e cinquenta reais) e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no valor de **R\$ 274.750,00** (duzentos e setenta e quatro mil e setecentos e cinquenta reais). O valor total será de **R\$ 878.600,00** (oitocentos e setenta e oito mil e seiscentos reais).

O processo foi encaminhado a esta Coordenadoria de Controle Interno para análise da regularidade formal e material da referida aquisição, em cumprimento ao disposto nos artigos 169 e 170 da Lei nº 14.133/2021.

Vale ressaltar que toda manifestação desta Coordenadoria, expressa posição meramente opinativa, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnica, que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.

## **2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Diante do processo de adesão a ata de registro de preços, o legislador permitiu que o administrador realizasse a contratação de um objeto licitado por outro órgão, não participante do processo licitatório.

Essa prática é conhecida como "carona" é estar fundamentado no art. 86, §§ 2º e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 31, Incisos I, II, III e §1º do Decreto Federal nº11.462/2023.

Existem uma série de benefícios para a adoção à ata de registro de preços, permitindo que as instituições públicas reduzam os processos burocráticos, tenham mais agilidade para adquirir mercadorias e serviços e consigam manter uma boa gestão do orçamento, desde que devidamente justificada a vantagem, durante sua vigência.

## **3. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, e para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

Termo de Abertura de Processo; Documento de Formalização de Demanda – DFD Nº 01/2026/SUPRI, DFD Nº 01/2026/SEPLAGE, DFD Nº 01/2026/GABINETE, DFD Nº 02/2026/SEFIN, DFD Nº 01/2026/SEMAD, DFD Nº 05/2026/GUARDA, DFD Nº 01/2026/PROCURADORIA, DFD Nº 015/2026/SECULT, DFD Nº 25/2026/SUB-APEU, DFD Nº 09/2026/SEMOB, DFD Nº 08/2026/SEMEL, DFD Nº 04/2026/SEHAB, DFD Nº 05/2026/SEMADA, DFD Nº 015/2026/SEMED, DFD Nº 019/2026/SEMICS, DFD Nº 005/2026/SEMMA, DFD Nº 03/2026/SUB-JADERLANDIA, DFD Nº 05/2026/SINFRA, DFD Nº 008/2026/SEMUTRAN; Cotação; Mapa Comparativo de Preço; justificativa e



relatório de pesquisa de preços; Ofício nº 176/2026/SUPRI/PMC; Ofício nº 175/2026/SUPRI/PMC; Aceite do fornecedor; Habilitação do Fornecedor; Ofício nº 192/2026-SUPRI; Ofício nº 0003/2026-PRES/COMANAS/SC/AC/ADESÃO – Anuência do gerenciador; Documentos do certame; Dotação orçamentária; Estudo técnico preliminar-ETP; Termo de referência simplificado; autorização; Justificativa para Adesão nº 03/2026; minutas dos contratos; Parecer Jurídico nº 106/2026 e Despacho dos autos a esta controladoria pela agente de contratação Sheila Mirian Medeiros Gomes.

#### 4. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica da Procuradoria Municipal, constatou que os documentos necessários para realização da Adesão se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, observando, na fase posterior ao processo, ser acostado nos autos, pelo fiscal do contrato, as notas de empenhos, os termos de recebimento provisório e definitivo e os comprovantes de pagamento, para efeito de prestação de contas.

Tais constatações se deram pelo **Parecer Jurídico nº 106/2026**, realizado e assinado pela Dr<sup>a</sup>. Caroline Schaff, atendida, portanto, as exigências legais contidas na lei de Licitações e Contratos.

#### 5. CONCLUSÃO

Assim, com base nas regras insculpidas pela Lei nº14.133/21 e demais instrumentos legais correlatos, e resguardando o poder discricionário do Gestor Público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover a contratação.

Sobre a fase externa, recomenda-se que a Administração:

- Publique os Atos de adjudicação e homologação;
- Na elaboração do Contrato, proveniente da Ata, esteja devidamente assinado pelas partes, devendo, posteriormente, ser providenciada a publicação do extrato contratual e de seus anexos essenciais no Portal da Transparência e no Diário Oficial, em estrita observância aos prazos legalmente estabelecidos;
  - Realize o registro da contratação no sistema contábil e orçamentário competente, garantindo a adequada liquidação da despesa;
  - E por fim, garanta o cumprimento das cláusulas contratuais e dos prazos de execução/aquisição, preservando a economicidade e a eficiência administrativa. Para isso, deve-se ter atuação efetiva do fiscal do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados no momento da aquisição do objeto.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**  
*e-mail: [controleinternocastanhal@gmail.com](mailto:controleinternocastanhal@gmail.com)*

Por fim, declaramos estar cientes que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal/PA, 14 de abril de 2026.

***HELTON J. DE S. TRAJANO DA S. TELES***  
***CONTROLE INTERNO***  
*Portaria N°279/25*